imóveis

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

Tranquilidade é saber que seu imóvel está em boas mãos

Deixe que nós cuidamos dele para você!

Donizete IMÓVEIS

4994-3477 Unidade Jardim

4435-3535 Unidade Assunção

www.donizeteimoveis.com

IMÓVEIS A VENDA

Apto Bairro Jardim Condomínio Clube

88m² área útil, varanda gourmet envidraçada, 02 vagas.

$ 660.000,00 AP14525

Sobrado Bairro Campestre Acesso fácil à Via Anchieta

148m² área construída, cozinha planejada e intregada com copa, 02 vagas paralelas.

$700.000,00 SO3171

Sobrado Bairro Jardim Conforto que você e sua família merece!

231m² área construída , espaço gourmet, solarium e 04 vagas.

$1.280,000 SO1257

Apto Bairro Jardim Localização privilegiada.

139m² área útil, vista incrível, espaço gourmet, 04 vagas.

$940.000,00 AP4599

Apto Perfeito para sua família!

190m² área útil, vista definitiva, cozinha moderna e equipada, sacada envidraçada, 3 vagas.

$1.149.000,00 AP9533

Apto Bairro Campestre Desfrute de todo conforto e segurança!

144m² área útil, living amplo espaço gourmet, 3 vagas.

R$ 1.060.000,00 AP7988

Apto Vila Bastos Construção Mantovani, local nobre.

300m² área útil, dormitórios planejados, living amplo, 03 vagas.

$1.300.000 AP2576

Apto Bairro Jardim Privilégio de morar bem!

320m² área útil, andar alto, 01 apartamento por andar, despensa, 04 vagas.

$1.010.000,00 AP4385

Sobrado Bairro Jardim Espaço e conforto.

410m² área construída, living amplo com sacada envidraçada, lareira, sótão, 04 vagas.

$ 2.195,000,00 SO1956

Apto Vila Bastos Excelente planta em ótimo local.

262m² área útil, living amplo, escritório, 01 por andar, 04 vagas.

$ 1.510.000,00 AP13796

Av. Padre Manuel da Nóbrega, 404 - Bairro Jardim

Av. João Ramalho, 566 - Vila Assunção

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Mobilidade Urbana – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade – Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 193/2020. Ficam os proprietários dos imóveis de classificações abaixo relacionadas, notificados a proceder à construção, reconstrução ou reforma do passeio com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3595/71 e 4181/73: cf 01.069.059 Betina Barros Strassmann notif. 224/2020 – cf 01.102.048 Nelson Madureira da Silva notif. 225/2020 – cf 03.053.039 Benco Administração de Bens Próprios Ltda. notif. 218/2020 – cf 05.037.028 Rodrigo Luiz de Oliveira notif. 219/2020 – cf 08.080.021 Oswaldo Fernandes notif. 215/2020 – cf 08.080.040 Maria da Silva Vida notif. 216/2020 – cf 08.252.002 Domingos Bacchi Filho notif. 217/2020 – cf 15.034.008 José Kojala notif. 206/2020 – cf 15.093.061 Maria Regina Hitomi Orii notif. 207/2020 – cf 19.285.038 João Paro notif. 227/2020 – cf 19.285.039 Pedro Piotto notif. 228/2020. Edital 194/2020. Ficam os proprietários dos imóveis de classificações abaixo relacionadas, notificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º §1º, para a execução dos serviços: remoção de um (01) obstáculo no passeio (Lixeira): cf 15.023.009 Levi Maximiano Costa notif. 301/20 – cf 15.023.059 Maria Helena Aparecida dos Santos notif. 307/20 – cf 15.142.019 Fernanda Aparecida Ravelli Musa notif. 302/20 – cf 15.142.023 Valter Teixeira notif. 303/20 – cf 15.142.025 Maria Selma Rodrigues C B Marchesi notif. 304/20 – cf 15.142.026 João Pugliessa notif. 305/20 – cf 15.142.031 Remo Pellini notif. 308/20 – cf 15.142.027 Norberto Rett notif. 306/20; remoção de dois (02) obstáculos na calçada (1 Lixeira e 1 Mureta): cf 15.023.007 Genésio Júlio de Oliveira notif. 299/20; remoção de cinco (05) obstáculos na calçada (2 Pontaletes, 2 barras de Ferro e 1 Guarda Sol): cf 01.068.081 Hercules Pioli Junior notif. 309/2020; remoção de cinco (05) obstáculos no passeio (4 Pontaletes e 1 Lixeira): CNPJ. 15.138.565/0001-07 Condomínio Edifício Artemiduo notif. 300/20; remoção de obstáculos que encontram se no passeio: cf 17.161.035 Sonia Maria Fatobene Garin Garcia notif. 252/2020; remoção de obstáculos que encontram se no passeio (02): cf 17.162.034 Manoel Tavares Estrela notif. 253/2020 – cf 17.161.003 José Garin Garcia notif. 254/2020; remoção de obstáculos que encontram se no passeio (03): cf 17.157.058 Luzitanea da Conceição Ferreira notif. 255/2020; remoção de obstáculos que encontram se no passeio (12): cf 17.162.032 Olavo Clemente Filho notif. 251/2020. Edital 195/2020. Ficam os proprietários dos imóveis com as classificações abaixo relacionadas, autuados por não cumprirem com as exigências contidas nas notificações preliminares referente à construção, reconstrução ou reforma de passeio em conformidade com as Leis Municipais 3595/71 e 4181/73 e demais alterações: cf 01.064.005 Gilberto Barbosa Sangiacomo multa 0861/2020-I – cf 01.064.008 Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos Ltda. multa 0863/2020-I – cf 01.064.009 Antonio Laefort Filho multa 0864/2020-I – cf 01.064.015 Gilberto Barbosa Sangiacomo multa 0860/2020-I – cf 01.064.016 Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos Ltda. multa 0862/2020-I – cf 06.066.017 Thiago José da Silva multa 0854/2020-I – cf 06.066.018 Santina Moro multa 0855/2020-I – cf 06.066.020 Ângelo Martins multa 0856/2020-I – cf 06.099.014 Maurilio Martins de Souza multa 0858/2020-I – cf 15.010.001 Nair Marcon Michielin multa 0859/2020-I. Edital 196/2020. Ficam os proprietários dos imóveis de classificações abaixo relacionadas, autuados por não cumprirem com as exigências contidas nas notificações preliminares em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º § 1º referente: remoção de 02(dois) obstáculos na calçada (02 muretas de concreto) – cf 15.010.001 Nair Marcon Michielin multa 0981/2020; remoção de rampa em sarjeta - cf 21.002.088 Jairo Colombo multa 1050/2020. Edital 197/2020. Processo com Comunicado de Indeferimento: cf 13.019.003 José Henrique Bertoni Junior(Bioenergia Engenharia Ltda) comunicado 024.03.2020 processo 5362/2020. Edital 198/2020. Processo com Comunicado de Requerimento de Documentação: cf 03.003.005 Danilo Firbida de Paula (BSP Empreendimentos Imobiliários R2) comunicado 023.03.2020 processo 449/2020. Arq. Edison Kazuo Kawashima – Diretor.

Secretaria de Mobilidade Urbana – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade – Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 199/2020. Ficam os proprietários dos imóveis de classificações abaixo relacionadas, notificados a proceder à construção, reconstrução ou reforma do passeio com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3595/71 e 4181/73: cf 01.074.033 Joaquim Soares da Silva notif. 232/2020 – cf 01.135.016 Doble Empreendimentos e Participações notif. 233/2020 – cf 03.062.004 Maria Ignez Pinheiro Marçal notif. 229/2020 – cf 15.061.049 Nelson Luiz Peduto Grillo notif. 230/2020 – cf 15.085.058 Cristina Cariolin Mazzi notif. 231/2020. Edital 200/2020. Ficam os proprietários dos imóveis de classificações abaixo relacionadas, autuados por não cumprirem com as exigências contidas nas notificações preliminares referente à construção, reconstrução ou reforma de passeio em conformidade com as Leis Municipais 3595/71 e 4181/73 e demais alterações: cf 06.074.023 Ismael Vilella multa 0857/2020-I – cf 14.064.005 José Berto da Silva multa 0877/2020-I – cf 14.068.019 Ronaldo José Ceola multa 0878/2020-I – cf 14.068.030 Airton Tosta de Lima multa 0879/2020-I. Arq. Edison Kazuo Kawashima – Diretor.

PORTARIA 022.07.2020 - SC. A Sra. Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e considerando o constante no processo nº 4676/2020 bem como as disposições do Decreto Nº 16.870/2016, resolve nomear Gabriel Guedes Rapassi, Marco Moretto Neto e Caio Augusto de Carvalho para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Corporação Musical Lira de Santo André. Santo André, 21 de julho de 2020. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

NOTIFICAÇÃO- Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, contra Rosangela da Silva Santos (representada por Grupo RITD Facilities & Desenvolvimento), comunica que o instrumento de mandado de fls. 05 do processo administrativo de nº 46.168/2019, por ser assinado por pessoa analfabeta, não atende aos requisitos do art. 104 do Código Civil, devendo – se observar a determinação do art. 37 da Lei de Registros Públicos nº 6015/1973. Desta forma, Vossa Senhoria tem o prazo de (30) dias, a contar do recebimento do presente comunicado, para que compareça à Praça de Atendimento do prédio executivo , localizado na praça IV Centenário, 01 – Centro, para que junte ao processo instrumento público de mandado, indicando o número do processo administrativo 43.168/2019. Em caso de não atendimento, o processo administrativo será encaminhado ao arquivo. Santo André, 21 de julho de 2020- William Lago–Departamento de Regularização Fundiária-SHARF.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e alterações, tratada no Processo Administrativo 11.339/2020, visando à contratação da empresa Biohosp Produtos Hospitalares S/A (CNPJ: 18.269.125/0001-87), para fornecimento de 70.000 unidades do medicamento HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA solução injetável 2mg/mL, marca Hypofarma, acondicionado em ampola contendo 4ml, ao valor unitário de R$ 9,50 e valor total de R$ 665.000,00, a ser utilizado no tratamento, prevenção e agravo do Coronavírus – Covid-19, com entrega parcelada. Santo André, 21 de julho de 2020

Anuncie Aqui 4435-8000

Anuncie aqui 4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC www.dgabc.com.br

DECRETO Nº 17.446, DE 21 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos cursos livres, de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada e de ensino superior na Cidade de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID19; considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo; considerando que os cursos livres, os de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada e de ensino superior podem ser equiparados às atividades prestação de serviços, já autorizadas ao funcionamento, de acordo com a Fase Amarela do Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos cursos livres, os de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada e de ensino superior na Cidade de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Para fins do disposto no presente decreto entende-se por: I - cursos livres: a atividade de prestação de serviços no setor de qualificação e treinamento não regido por legislação específica como os cursos de idiomas, informática, segurança, artes, dentre outros; II - educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada: a atividade de prestação de serviço desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Art. 3º Fica permitido, a contar de 27 de julho de 2020, o funcionamento presencial das atividades de prestação de serviços, descritas no art. 1º deste decreto, pelo período máximo de 06 (seis) horas diárias, devendo ser adotadas as seguintes medidas: I - funcionamento limitado a 35% de sua capacidade ocupacional máxima; II - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para alunos, professores, colaboradores e funcionários; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições, sempre que necessário; IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; V - não realizar eventos de lançamentos ou outras atividades que possam gerar aglomeração; VI - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores; VII - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados; VIII - limpeza e sanitização dos locais e objetos de uso comum, intensificando a higienização das salas de aula entre uma turma e outra; IX - disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas; X - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XI - reduzir a presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada; XII - implementar o exercício remoto das funções, através de home office, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes; XIII - aferir a temperatura corporal dos alunos, professores, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; XIV - instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XV - implementar nos corredores ou passagens, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XVI - restringir áreas de atividades coletivas não essenciais; XVII - proibir a utilização dos chuveiros nos vestiários podendo permanecer abertos apenas para o uso de banheiros; XVIII - disponibilizar bebedouros de água potável apenas para a utilização com copos descartáveis e garrafas próprias. §1º Na hipótese a que se refere o inciso XIII deste artigo: a) caso a aferição esteja acima de 37,5ºC, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o professor, colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada; b) alunos cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5ºC não poderão ingressar nos estabelecimentos. §2º Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do professor, colaborador ou funcionário, os estabelecimentos deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 4º Para o ensino superior e educação profissional e tecnológica somente está autorizado o funcionamento das atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como das atividades de internato e estágio curricular obrigatórios para os cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia. Art. 5º Eventuais serviços oferecidos nos estabelecimentos, como lanchonetes, restaurantes, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos, horários e calendários de liberação. Art. 6º Os estabelecimentos deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos professores e funcionários. Art. 7º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 8º A ampliação da retomada gradual do funcionamento dos cursos, de que trata deste decreto, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 . Termo Aditivo 101/20 – Processo 4.826/2015 – Contratada: CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/16-PJ para prorrogar o prazo do contrato por mais 12 meses a partir de 22/07/2020. – Valor Mensal estimado: R$ 563.514,60 – Assinatura: 21/07/2020. Termo Aditivo 116/20 – Processo 15.885/2019 – Contratada: Caixa Econômica Federal - 2º Termo Aditivo ao contrato nº 182/19-PJ, para proceder ao oferecimento de condições especiais para concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores municipais, com prazo de carência de até 03(três) meses para o vencimento da primeira parcela. – Assinatura: 21/07/2020. Termo de Rerratificação 012/20 – Processo 9.903/2020 – Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda. - Retificar o Contrato nº 084/20-PJ na Cláusula Nona, onde se lê: "... terá seu início a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.", leia-se "... terá seu início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.", proceder à inclusão no objeto do contrato, que ele se destina a atender também, a demanda dos Hospitais de Campanha, conforme proposta e relação de endereços constante no mesmo; Exclusão do item 6.2 da cláusula sexta; Exclusão da cláusula décima; Exclusão do item 13.2 da cláusula décima terceira; alteração da dotação orçamentária de 4080.339039.10302.0036.2107.02, para 4001.339039.10122.0034.2206.02. – Assinatura: 21/07/2020.

PORTARIA 021.07.2020 - SC. A Sra. Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e considerando o constante no processo nº 4676/2020, resolve nomear Lucinéia Gomes Barbosa gestora da parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Corporação Musical Lira de Santo André, atribuindo-lhe as obrigações elencadas no art. 66 do Decreto Municipal nº 16.870/2016. Santo André, 21 de julho de 2020. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 542.07.2020, a contar de 20 do corrente, Marques Morgan Aguiar, Médico – SS. Santo André, 21 de julho de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Outros Editais

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL

ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1° Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do $3° do artigo 213, da Lei no 6.015/73.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, apresentado por New Time Intermediação de Negócios Ltda., protocolado sob o n° 512.071, que tem como objeto um terreno localizado na Rua Julio de Mesquita, no 1.200, com a área de 1.512,80m2, na Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, matriculado nesta Serventia sob o no 19.373, o qual confronta com o imóvel de propriedade dos Srs. MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE FREITAS, CPF no 084.652.028-18, CARLOS ALBERTO DE FREITAS, CPF no 088.349.098-60, IONE CORDEIRO DE FREITAS ARAUJO, CPF no 061.147.388-70, e ROBINSON CORDEIRO DE FREITAS, CPF n° 285.177.468-99, localizado na Rua Dráusio, nos 704 e 706, em São Bernardo do Campo.

FAZ SABER, ainda, que por não terem sido encontrados nos endereços declinados, e por estarem em local incerto e não sabido, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que os Srs. MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE FREITAS, CARLOS ALBERTO DE FREITAS, IONE CORDEIRO DE FREITAS ARAUJO e ROBINSON CORDEIRO DE FREITAS manifestem-se, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, a contar da primeira publicação, acerca do pedido de retificação mencionado, devendo a manifestação ser apresentada por escrito neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, n° 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 9:00 às 16:00 horas; ficando estes INTIMADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram à disposição para análise nesta Serventia, e cientes de que, nos termos do artigo 213, parágrafos 4o e 5o, da Lei no 6.015/73, findo o prazo desta notificação sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á suas anuências em relação à retificação pretendida, e este Oficial, não havendo motivo impeditivo, averbará a retificação requerida.

O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, em 01 de julho de 2020. Eu, André de Azevedo Palmeira, 1° Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino

1° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL

ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1° Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do $3o do artigo 213, da Lei no 6.015/73.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Serventia os PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, apresentados por New Time Intermediação de Negócios Ltda., protocolados sob nos 510.443 e 512.071, que têm como objeto um terreno localizado na Rua Júlio de Mesquita, nos 1.158 e 1.166, com a área de 176,55m2, e um terreno localizado na esquina da Rua Júlio de Mesquita, com a área de 1.512,80m2, na Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, matriculados nesta Serventia sob nos 47.099 e 19.373, respectivamente, os quais confrontam com o imóvel de propriedade do Sr. RAFAEL HENRIQUE NASRAUI, CPF n° 313.869.488-88, localizado na Rua Júlio de Mesquita, nos 1.174 e 1.174-A, em São Bernardo do Campo.

FAZ SABER, ainda, que por não ter sido encontrado nos endereços declinados, e por estar em local incerto e não sabido, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que o Sr. RAFAEL HENRIQUE NASRAUI manifeste-se, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, a contar da primeira publicação, acerca dos pedidos de retificação mencionados, devendo a manifestação ser apresentada por escrito neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, n° 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 9:00 às 16:00 horas; ficando este INTIMADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram à disposição para análise nesta Serventia, e ciente de que, nos termos do artigo 213, parágrafos 4o e 5o, da Lei n° 6.015/73, findo o prazo desta notificação sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á sua anuência em relação às retificações pretendidas, e este Oficial, não havendo motivo impeditivo, averbará as retificações requeridas.

O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação. Dado é passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, em 01 de julho de 2020. Eu, André de Azevedo Palmeira, 1° Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino.

1° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro